

**TERMO DE RESPONSABILIDADE DE IMPLANTAÇÃO DE MEDIDAS MITIGADORAS E/OU  
COMPENSATÓRIAS**

Face a análise do Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança – EIV realizada pela Comissão Municipal de Análise de Impacto de Vizinhança - Comaiv, integrante do Processo Administrativo nº 87.329/2019-13, a empresa Companhia Piratininga de Força e Luz – CPFL Piratininga, CNPJ 04.172.213/0001-51, por seus representantes legais Sr. Leandro Gaspari Rodrigues, portador do documento de identidade RG nº 34.740.374-8 SSP/SP e CPF nº 334.891.568-62 e Sr. Bruno Cesar Pires de Oliveira, portador do documento de identidade RG nº 34.124.239-1 SSP/SP e CPF nº 219.837.508-75, doravante denominada EMPREENDEDORA, compromete-se, nos termos da Lei Complementar nº 793, de 14 de janeiro de 2013, alterada pela Lei Complementar nº 869, de 19 de dezembro de 2014, e pela Lei Complementar nº 916, de 28 de dezembro de 2015, a arcar integralmente com as despesas das obras, serviços e projetos necessários à mitigação e/ou compensação dos impactos decorrentes da implantação do Sistema Elétrico Subterrâneo da Baixada Santista, na área insular do município de Santos, devidamente caracterizado no referido Processo Administrativo, conforme relação de medidas mitigadoras e ou compensatórias indicadas a seguir, bem como aquelas apresentadas no mencionado Estudo, nos respectivos prazos estabelecidos.

MEDIDA	PRAZO
I. Apresentar e executar integralmente o Plano Básico Ambiental, composto pelos seus 5 Programas, de forma a cumprir a legislação municipal em todos os aspectos pertinentes.	Enquanto durarem as obras
I. Executar a limpeza do sistema de drenagem diretamente afetado pelas obras, toda vez que instado pelo município.	Enquanto durarem as obras
II. Estabelecer sistema de fiscalização interna com emissão de relatórios mensais sobre o acompanhamento das obras à PMS.	Enquanto durarem as obras
III. Apoiar as intervenções de trânsito toda vez que solicitada pela autoridade de trânsito do município.	Enquanto durarem as obras
IV. Implementar a modernização da iluminação pública de no mínimo 3.000 (três mil) pontos, preferencialmente ao longo da área de influência.  Obs.: Os locais, bem como a especificação técnica e o cronograma de implantação, deverão ser submetidos, aprovados e fiscalizados pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos - SESERP	Até 20 meses após a assinatura deste Termo de Responsabilidade

V. Executar a remoção e substituição de 30 árvores em pontos de conflito com a rede de distribuição de energia que apresentem alto risco de acidentes, preferencialmente ao longo da área de influência do empreendimento.  Obs.: Os espécimes a serem removidos deverão ser indicados pela CPFL Piratininga e escolhidos pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos – SESERP	Até 6 meses após a escolha do espécime e obtenção da autorização específica para supressão.
VI. Efetuar a doação de 300 (trezentos) espécimes arbóreos a Seserp/Copaisa	Até o final da obra

OBS:1. No caso de não cumprimento das medidas mitigadoras e/ou compensatórias estabelecidas, fica o proprietário sujeito à aplicação das penalidades cabíveis; 2. Todas as medidas que exijam aprovação deverão ter seus respectivos projetos apresentados às áreas competentes; 3. No cumprimento das medidas V e VI o empreendedor deverá cumprir toda a legislação vigente, em especial a LC 973/2017.

Por ser expressão da responsabilidade assumida frente ao Município, firma a EMPREENDEDORA o presente Termo de Responsabilidade de Implantação de Medidas Mitigadoras e/ou Compensatórias, em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito.

Santos, 21 de MAIO de 2021.

---

Leandro Gaspari Rodrigues  
RG nº 34.740.374-8 SSP/SP e CPF nº 334.891.568-62  
Companhia Piratininga de Força e Luz – CPFL Piratininga  
CNPJ 04.172.213/0001-51

---

Bruno Cesar Pires de Oliveira  
RG nº 34.124.239-1 SSP/SP e CPF nº 219.837.508-75  
Companhia Piratininga de Força e Luz – CPFL Piratininga  
CNPJ 04.172.213/0001-51